

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **83-2022**

Credor postulante: **JB TENDAS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou JB TENDAS LTDA como credor da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 13/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do seu crédito para o valor de **R\$ 4.286,50**, atualizado até a data de **13/07/2022**.

Com o requerimento da divergência o credor apresentou as notas fiscais e planilha de cálculo de atualização do crédito até a data de 13/07/2022.

## **2. Fundamentação técnica**

Em primeiro plano, este Administrador Judicial vem informar que a divergência de crédito foi apresentada intempestivamente, entretanto, por mera liberalidade, será examinada.

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando as notas fiscais inscritas na 1ª relação de credores, nota-se que de fato, a recuperanda não incluiu todo o débito pendente de pagamento, além de não ter atualizado o crédito até a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

Entretanto, o credor requereu a atualização do crédito até a data de 13/07/2022, o que não merece prosperar.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de JB TENDAS LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Duplicata	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7
1	16/7/21	1.782,70	1,095919	1.953,70	0,80	9,57%	186,90	2.140,60
2	1/3/21	800,00	1,126917	901,53	1,18	14,13%	127,42	1.028,95
3	15/3/21	700,00	1,126917	788,84	1,14	13,67%	107,81	896,65
<b>Total</b>		<b>3.283,00</b>		<b>3.644,00</b>			<b>422,00</b>	<b>4.066,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de JB TENDAS LTDA na data de 29/04/2022</b>								<b>4.066,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 4.066,00, na classe microempresa.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de JB TENDAS LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 4.066,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL